

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DA PARAÍBA –AATRAPB.

Aos 28 dias do mês de junho de 2018, às quinze horas reuniram-se na Av. Camilo de Holanda, 826 - Centro, João Pessoa – PB, atendendo à convocação precedida através de edital publicado no jornal a UNIÃO no dia 20 de Junho de 2018, os doutores: ADRIANO AQUINO RIBEIRO, CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, DANIEL SEBADELHE ARANHA, ANDRE WANDERLEY SOARES, FLAVIA FERREIRA PORTELA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, FELIPE DE MEDEIROS FARIAS, PEDRO AURÉLIO GARCIA DE SÁ, ABRÃO VERÍSSIMO JUNIOR, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, ELISABETE ARAÚJO PORTO, FERDINANDO HOLANDA DE VASCONCELOS, FÁBIO JOSMAN LOPES CIRILO, ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR, YURI VEIGA CAVALCANTI, NICHOLAS BRAGA DE BRITO MAIA, IGOR FRANÇA MODESTO, HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA, FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA, ANA CAROLINA MACENA MACIEL DE MOURA, FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS, GILBERTO JOSÉ GÓES DE MENDONÇA, ALOISIO CARVALHO NETO, PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA, DIANA ANGÉLICA ANDRADE LINS, KAIO ALVES CORDEIRO, ANDRÉ ANTÔNIO COSTA VIEIRA, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, FERNANDA QUEIROZ DE CARVALHO, DAVID DOS ANJOS PIRES, GUSTAVO CESAR DE SOUTO RAMOS OLIVEIRA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CAROLINE MACHADO SIVIERO, todos advogados com militância no foro trabalhista paraibano regularmente inscritos na Seccional da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil do Estado da Paraíba. Por aclamação unânime dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o doutor ADRIANO AQUINO RIBEIRO, que convidou a mim CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, para secretariar a assembleia. O presidente Adriano Aquino Ribeiro iniciou os trabalhos com a leitura do aludido edital de convocação, informando que a assembleia tinha a finalidade de fundar a associação, discutir, votar e aprovar o estatuto social, e ainda eleger membros da Diretora Executiva e Conselho Fical. Sobre o estatuto social, foi lido projeto de texto, o qual, após exame e discussão, mereceu aprovação unânime, posteriormente, por unanimidade, foi aprovada a fundação da AATRAPB, ficando assim fundada neste mesmo ato e data, tendo em seu Estatuto a seguinte redação: **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DA PARAÍBA. ESTATUTO. Capítulo I Denominação, Sede e Foro** Art. 1º - A Associação dos Advogados Trabalhistas da Paraíba, utilizando a sigla AATRAPB, é constituída como Associação por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba, com sede e foro na capital, João Pessoa/PB, à Avenida General Osório, n. 242, Loja 04, Centro, que congrega os advogados trabalhista, bacharéis e estagiários de Direito, no âmbito do Estado da Paraíba, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente aplicável. Parágrafo Único: A AATRAPB poderá criar regionais em outros municípios do Estado da Paraíba, caso haja interesse. Art. 2º- A AATRAPB, tem por objetivos: a) Propugnar pela valorização e dignificação da Advocacia Trabalhista, sobretudo lutando pela justa remuneração e respeito aos honorários contratuais e de sucumbência, além de propugnar pelas garantias e prerrogativas dos advogados, visando o bom exercício da profissão; b) Defender os interesses profissionais dos seus associados, bem como dos advogados trabalhistas em geral, perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, propugnando por melhores condições

para o exercício da advocacia; c) Manifestar publicamente perante as autoridades constituídas, sobre qualquer matéria relativa ao Direito do Trabalho, Poder Judiciário ou qualquer assunto considerado de interesse ou dever dos Advogados Trabalhistas. d) Desenvolver esforços para prestigiar a ética e o exercício profissional dos Advogados Trabalhistas, em harmonia com a Ordem dos Advogados do Brasil, com o Instituto dos Advogados do Brasil, com as Associações regionais, nacionais e internacionais, representativas dos advogados trabalhistas, assim como qualquer outra entidade representativa dos Advogados no Estado, no País e no exterior; e) Cooperar com o bom funcionamento do Poder Judiciário do Trabalho, propondo a quem de direito medidas que visem o seu aprimoramento, especialmente quanto à melhoria da fluência dos atos e adequação de normas procedimentais; f) Promover, incentivar e colaborar com o livre debate e o estudo do Direito Material e Processual do Trabalho, bem como de ramos do direito correlatos que interfiram nas relações trabalhistas, promovendo e participando de congressos, encontros regionais, nacionais e internacionais, conferências, seminários, simpósios, visando a difusão do Direito e o desenvolvimento da doutrina jurídica; g) Criar e desenvolver atividades culturais e recreativas; h) Dar publicidade às publicações de periódicos informativos e obras que digam respeito aos interesses dos Advogados Trabalhistas; i) Prestar assistência profissional aos advogados nos termos do presente estatuto. j) Promover as ações coletivas previstas em lei, especialmente a ação civil pública. **Parágrafo Único:** Para consecução dos seus objetivos, a AATRAPB se utilizará dos meios que forem mais indicados, inclusive a celebração de convênios com outras entidades de advogados. **Capítulo II. Dos associados-Art. 3º** - Poderão ser admitidos na condição de associados: a) Como associado EFETIVO: os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que exerçam a advocacia trabalhista no Estado da Paraíba; b) Como associado PROVISÓRIO: os acadêmicos de direito e os bacharéis em Direito não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, os últimos pelo prazo máximo de três anos a contar da conclusão do curso de graduação; c) Como associado HONORÁRIO: que mereçam tal título por estudos e trabalhos publicados que contribuíram para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Direito do Trabalho ou que tenham prestado relevantes serviços á causa pública, á lasse dos advogados e á Justiça do Trabalho. d) Como associado BENEMÉRITO: as pessoas que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da Associação. e) Os ex-presidentes da AATRAPB, além de associado efetivo, passarão automaticamente, a associado benemérito. **Parágrafo Único** – É dever de todos os Associados prestarem, gratuitamente, suas atividades, funções e cargos junto à Associação. **Art. 4º** - Aos associados não respondem subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações das AATRAPB. **Art. 5º** - A admissão de associado será feita da seguinte forma: No caso de associado efetivo e provisório, mediante proposta do candidato interessado à Diretoria da AATRAPB. No caso de associado benemérito ou honorário, mediante proposta subscrita pela Diretoria ou por, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, dirigida ao Conselho Deliberativo, com exceção dos ex-presidentes da AATRAPBMAT, que automaticamente passarão a ser associado benemérito. **§ 1º:** A proposta deverá ser instruída com os documentos necessários para comprovar ao cumprimento dos requisitos este estatuto. **§ 2º:** A Diretoria poderá rejeitar, em termo fundamentado, a proposta admissional trazida na alínea "a", submetendo de ofício sua decisão ao Conselho Deliberativo. **§ 3º:** A proposta de associação, quando rejeitada pelo Conselho, poderá ser submetida à Assembleia Geral, observados os prazos e as formalidades

estabelecidas no Regimento Interno. § 4º – Caso qualquer associado queira retirar-se do quadro associativo, deverá comunicar sua retirada, por escrito, à Diretoria, cessando, na data de recebimento dessa comunicação, os direitos e deveres do associado retirante, perante a entidade, sendo que a AATRAPB não poderá criar dificuldades nem impor restrições à retirada de qualquer associado, mas poderá cobrar as contribuições vencidas, inclusive, judicialmente.

Capítulo III. Dos Direitos e Deveres dos Associados - Art. 6º - São direitos privativos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**: a) Votar nas assembleias gerais; b) Candidatar-se aos cargos eletivos da Associação junto a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, observadas as disposições contidas neste estatuto; c) Votar alterações no Estatuto Social e demais normas internas; Parágrafo Único: Somente o associado quite com suas obrigações poderá exercer os direitos previstos neste artigo. Art. 7º- São direitos privativos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS E PROVISÓRIOS**: a) Propor admissão de associados e a aplicação de penalidades; b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto; c) Participar de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, discutindo e deliberando as matérias constantes da convocação, observadas as competências e limites impostos neste Estatuto; d) Oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho, no interesse da classe, visando o aperfeiçoamento das instituições e o bom funcionamento da Justiça; e) Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos nas reuniões convocadas para tal fim; f) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela AATRAPB, mediante pagamento, quando assim estabelecido; g) Participar das reuniões do Conselho, ordinários ou extraordinários, salvo se estas últimas, a critério do Conselho, forem privativas; e h) Requerer a presença de um conselheiro ou associado designado pela Diretoria em qualquer incidente na Justiça do Trabalho, no Ministério Público do Trabalho ou em órgão que seja âmbito de atuação do advogado trabalhista. § único: Somente o associado quite com suas obrigações poderá exercer os direitos previstos neste artigo.

Art.8º - São direitos privativos dos **ASSOCIADOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS**: a) Apresentar trabalhos, reses e indicações de caráter jurídico, discuti-los e votá-los; e b) Utilizar de todos os serviços normalmente prestados pela AATRAPB; Art.9º - São direitos dos associados, indistintamente, auferir as vantagens do presente estatuto, com as restrições nele contidas. Art. 10º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis. Art. 11 - São deveres dos ASSOCIADOS indistintamente: a) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e órgãos diretivos da AATRAPB; b) Exercer com ética e dignidade a profissão de advogado, a luz do que manda o Estatuto da ordem dos Advogados do Brasil; c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a associação e seus membros; d) Tratar com urbanidade, ética e humanidade os colegas de profissão, os servidores do judiciário e demais membros da sociedade em geral; e) Pagar pontualmente as anuidades da Associação e contribuir para o seu engrandecimento; f) Defender o patrimônio e os interesses da AATRAPB. § único: É dever do associado efetivo comparecer e votar por ocasião das eleições. Art. 12 - O associado que for contratado pela AATRAPB para prestação de serviço, qualquer que seja a forma, terá seus direitos como associados suspensos até o término do respectivo contrato, ficando impedido de exercer qualquer cargo eletivo durante a vigência do contrato. § único: A mesma restrição se aplica ao associado que integre sociedade de advogados porventura contratada pela AATRAPB.

Capítulo IV. Das Penalidades Art. 13 - O Associado que faltar aos deveres que lhe são impostos neste

estatuto ou praticar ato desabonador poderá ser advertido ou ser suspenso de seus direitos pelo prazo de um a três meses, por decisão do Conselho, depois de ouvido o interessado em sessão secreta e especial, assegurado o direito à ampla defesa. Poderá ainda, receber pena pecuniária e por fim ser eliminado dos quadros de associados. § 1º - As penalidades serão impostas pela diretoria, através do voto da maioria da diretoria executiva, podendo o associado penalizado recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias. § 2º - No caso de reincidência em falta grave, poderá o Conselho, por maioria simples, propor à Assembleia geral a exclusão do associado faltante, garantida a ampla defesa e contraditório. § 3º - Além das hipóteses previstas no art. 57 do Código Civil, o cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a inadimplência, quando igual ou superior a 06 (seis) mensalidades consecutivas, também constituem motivo para o Conselho propor a assembleia geral a exclusão do associado, garantida a ampla defesa e contraditório. § 4º - O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8906/94) e seus regulamentos são fonte subsidiária para enquadramento e aplicação das penalidades a que estão sujeitos os Associados. Além das hipóteses previstas no art. 57 do Código Civil, o cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a inadimplência, quando igual ou superior a 06 (seis) mensalidades consecutivas, também constituem motivo para o Conselho propor a assembleia geral a exclusão do associado, garantida a ampla defesa e contraditório. § 5º - Ao Associado é garantido o direito de se reabilitar perante a Associação, podendo, a critério da diretoria, ser readmitido aos seus quadros de associados, desde que obedeça aos requisitos insertos neste estatuto.

Capítulo V. Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 14 - São órgãos de deliberação e administração da Associação: a) A Assembleia Geral; b) A Diretoria; c) O Conselho Fiscal; d) O Conselho Deliberativo. Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e é composta pelos associados efetivos da entidade em gozo de seus direitos e quites com suas obrigações. Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral são soberanas e obrigam todos os associados, desde que não contrárias às leis vigentes e ao que dispõe o presente Estatuto. Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos colhidos, salvo nos casos previstos neste Estatuto que exigirem maioria absoluta. Art. 18 - A Assembleia geral será convocada pelo Presidente da AATRAPB, sempre que julgar necessário, ou mediante requerimento justificado de maioria simples do Conselho Deliberativo ou, ainda, após a devida justificativa, por 1/5 (um 5º) dos associados quites com suas obrigações sociais e com a tesouraria. Art. 19 - Será realizada uma vez a cada ano, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para tratar e deliberar sobre prestação de contas e previsão orçamentária, cuja pauta não necessita ser exclusiva. Art. 20 - A convocação da Assembleia geral será feita por edital afixado na sede da AATRAPB e publicado na página da Associação da internet e em jornal de circulação estadual. § 1º - Será também solicitada ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a afixação de cópias nas dependências da Corte e dos respectivos Fóruns. § 2º - O Edital de convocação deverá ser publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência com relação à realização da Assembleia, salvo exceções previstas no Estatuto. § 3º - O Edital de convocação mencionará o local, o dia e a hora designados para a realização da Assembleia Geral e a ordem do dia. Art. 21 - Não haverá voto por procuração e nem em trânsito. Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto na hora designada pelo edital ou, 30 (trinta) minutos

após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto. Art. 23 – As atas da Assembleia geral serão lavradas em livro próprio ou arquivado digitalmente e assinadas pelo Presidente e pelo secretário, podendo ser impressas em folhas apartadas igualmente assinadas. Art. 24 – A Assembleia não poderá votar ou deliberar sobre matérias não constantes do edital de convocação. Art. 25 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, nos seguintes casos: Eleição de associados para o preenchimento dos cargos eletivos previstos neste estatuto; Julgamento dos atos diretoria relativos as penalidades impostas a associados; Decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores; Alterar a forma de administração da associação, em ato especialmente convocado para esse fim exclusivo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, na forma deste estatuto. Art. 26 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros. § 1º - Os cargos da Diretoria são: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário-Geral; d) Secretário Adjunto; e) Tesoureiro; f) Tesoureiro Adjunto; §2º- É permitida uma reeleição para cargo na Diretoria; §3º- Em casos de urgência poderá a Diretoria se reunir extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, telegrama, carta e/ou correio eletrônico; §4º- O Diretor que se ausentar, sem justificar por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, perderá automaticamente o mandato. §5º- As vagas decorrentes da perda do mandato serão ocupadas por um dos membros do Conselho Fiscal e/ou Deliberativo, cuja escolha cabe à Diretoria, por maioria simples de seus membros, tendo o Presidente o Voto de minerva; Art. 27 - Compete ao Presidente da AATRAPB: a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assim como perante as autoridades administrativas dos poderes constituídos e dos órgãos de classe. b) Convocar e Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação quando a ordem do dia não envolver atos de sua responsabilidade. c) Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo. d) Contratar, nomear, promover, licenciar dispensar empregados e, na sua ausência, essa competência fica ao encargo do Secretário. e) Assinar portarias, nomeações e resoluções e correspondências da AABRAPB. f) Contratar e determinar gastos, custos e aplicações. g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos de aplicações financeiras, contratos que envolvam despesas e receitas. h) Nomear membros para as comissões temáticas criadas; i) Designar vice-presidentes regionais para representação da entidade nas localidades representadas; j) Tomar deliberações de emergência, *ad referendum* da Diretoria. k) Convocar eleições para renovação dos mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto. l) Representar a Associação perante a ABRAT. Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente da AATRAPB: a) Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria; b) Substituir o Presidente em caso de impedimentos provisórios e, se houver vacância, ocupar o cargo de Presidente até o termino do mandato. Art. 29 - Compete ao Secretário Geral da AATRAPB: a) Dirigir os trabalhos relativos à Secretaria da associação; b) Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em suas ausências na contração, nomeação, promoção, licenciamento, gestão e dispensa de empregados. c) Manter em ordem os registros da entidade, inclusive relativos a filiação; d) Secretariar todas as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando e assinando as atas competentes. e) Organizar os documentos físicos e não físicos da entidade, inclusive publicações. f) Administrar a sede da associação; g) Expedir instruções necessária ao cumprimento

das decisões do Presidente, da Diretoria e do Conselho Deliberativo; h) Organizar e manter atualizado o cadastro de associados da associação; i) Coordenar junto com o Presidente os setores de publicidade, imprensa e comunicação da associação. Art. 30 - Compete ao Secretário Adjunto da AATRAPB: a) Auxiliar o Secretário e demais membros da Diretoria; b) Substituir o Secretário Geral e o Tesoureiro nos seus impedimentos; c) Coordenar as Comissões Auxiliares e Temáticas, bem como as atividades esportivas e culturais da associação; Art. 31 - Compete ao Tesoureiro: a) Acumular, no caso de necessidade, os cargos de 1º e 2º secretários; b) Pagar e cumprir todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, documentos bancários e financeiros e contratos que envolva ônus para a entidade; c) Manter em ordem a escrituração contábil remetendo, trimestralmente ao conselho fiscal os balancetes contábeis. d) Apresentar anualmente à diretoria e à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas do exercício e a previsão orçamentária para o exercício seguinte. e) Recolher em estabelecimento bancário, em conta da entidade, os valores recebidos pela Associação. f) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos de aplicações financeiras, contratos que envolvam despesas e receitas. Art. 32 - Compete ao Tesoureiro Adjunto da AATRAPB: a) Auxiliar o Tesoureiro e demais membros da Diretoria; b) Substituir o Secretário Geral e o Tesoureiro nos seus impedimentos, respeitada a ordem de preferência do secretário adjunto; c) Preparar relatório de suas atividades, quando necessário, e apresentar à Diretoria; Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, três membros efetivos, sendo um deles Presidente indicado pela Diretoria, mediante maioria simples, e três suplentes e tem como competência exclusiva a fiscalização de todos os atos financeiros, contábeis e econômicos da Associação. Parágrafo Único: Ainda constitui competências do Conselho Fiscal: Examinar os livros de escrituração contábil da associação. Opinar e dar pareceres sobre relatórios e balanços financeiros e contábeis, submetendo-os à Diretoria e ao Conselho Deliberativo; Requisitar a qualquer tempo ao Tesoureiro documentação comprobatória das operações financeiras realizadas; Acompanhar trabalho de auditores externos; Solicitar ao Presidente a convocação de assembleia geral para tratar de assuntos de interesse de suas atividades. Art. 34 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de novembro, e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pela maioria de seus membros, sempre deliberando por maioria de votos. Art. 35 - O Conselho Fiscal elaborará relatórios anuais para apresentação à Diretoria e Assembleia Geral e, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente para os interesses da associação. Art. 36 - O Conselho Deliberativo será composto por 11 (onze) membros titulares, dos quais 06 (seis) serão obrigatoriamente preenchidos pelos integrantes da Diretoria, e os outros 05 (cinco), por associados eleitos, além de 02 (dois) membros suplentes, todos eleitos na forma deste Estatuto. Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo da AATRAPB: Deliberar sobre alteração de endereço da sede; Fixar o valor e a multa, as épocas próprias, para o pagamento das contribuições dos associados; Autorizar a alienação de bens moveis e a aquisição de bens imóveis; Deliberar sobre licenciamento e exclusão de associado; Apreciar, após o Parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de contas e o balanço das contas da Diretoria; Propor agendas de trabalho para a Diretoria; Editar regimentos internos; Autorizar a criação das comissões auxiliares necessárias ao alcance das finalidades da associação, as quais serão proposta pelo Presidente; Art. 38 - O Conselho Deliberativo

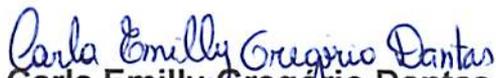
se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de Fevereiro a Dezembro de cada ano, em dia e hora a serem definidos pelo Presidente e com comunicação prévia, deliberando com maioria simples, devendo ser instaurada reunião, desde que haja ao menos 07 (sete) membros presentes. Art. 39 – O Presidente do Conselho será sempre o Presidente da associação e tem este o voto de desempate. Art. 40 – Cabe ao próprio Conselho definir qual o membro suplente que ocupará cargo vacante. Art. 41 - O Conselheiro, não integrante da Diretoria, que se ausentar, sem justificar por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, perderá automaticamente o mandato. **Capítulo VI. Das Eleições e do Mandato** Art. 42 - São condições para ser votado nas eleições para a composição da diretoria do conselho fiscal e do conselho deliberativo da Associação: a) Ser advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil e em dia com suas anuidades; b) Estar inscrito nos quadros de associados da Associação, como associado EFETIVO, há pelo menos 12(doze) meses antes da data do registro da candidatura e com suas contribuições e obrigações junto à entidade, em dia; c) Não ter sido condenado por malversação ou dilapidação de patrimônio público ou privado; d) Estar em pleno gozo de sua liberdade e sem condenação penal transitada em julgado. Art. 43 - São condições para votar: a) Ser advogado associado há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data da coleta de votos em 1º escrutínio. b) Estar em dia com suas obrigações e contribuições junto à Associação; Art. 44 - A participação nas eleições para composição da diretoria, do conselho fiscal e deliberativo da Associação exige obrigatoriedade de participação do associado assegurada, contudo, a justificativa no caso de não comparecimento. Art. 45 – Os membros da diretoria, do conselho fiscal e deliberativo da Associação serão eleitos, por voto secreto e direto, mediante Assembleia Geral Eleitoral dos associados efetivos, na forma disciplinada neste estatuto. Art. 46 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade as chapas concorrentes. Art. 47 – A duração do mandato dos cargos eletivos da associação será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período. Art. 48 - As eleições realizar-se-ão sempre na primeira quinzena do mês de novembro e serão convocadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias antes do término dos mandatos e serão realizadas até 8 dias antes do término dos mandatos. Art. 49 - O Presidente da Associação deverá convocar as eleições através de Edital de Convocação de Eleições que deverá ser afixado na sede da entidade e na sede da OAB-PB. Aviso resumido do Edital deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial de representação da Associação e enviado por meio mensagens eletrônicas (*e-mails*) dos associados, além de constar na página oficial da entidade na *internet*. Art. 50 - As eleições serão realizadas através de chapas que deverão conter, pelo menos, o número de associados necessário para composição da diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo. O prazo para registro das chapas será de 5(cinco) dias corridos, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital. Art. 51 - O pleito eleitoral será conduzido e coordenado por uma comissão eleitoral, formada por 03 membros, os quais, obrigatoriamente, devem ser associados efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e que serão responsáveis por proclamar o resultado. §1º - Os trabalhos da comissão poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada. §2º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos. §3º - O mandato da comissão eleitoral se extinguirá com a posse da Diretoria e dos Conselhos eleitos. §4º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos

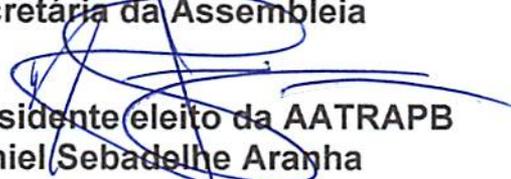
nas chapas registrada. §5º - O registro das chapas será feito junto a comissão eleitoral que obrigatoriamente deverá fornecer, no ato, recibo inscrito da inscrição. §6º - O requerimento de registro das chapas deverá conter o nome completo e o número de inscrição dos candidatos na OAB. §7º - A chapa que não apresentar o número total de integrantes terá seu registro indeferido. Art. 52 – No encerramento do registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com seus respectivos cargos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas. Art. 53 – O voto será pessoal e secreto, não se admitindo voto por procuração, garantido o sigilo. Art. 54 – Será utilizada cédula única contendo, pela ordem de inscrição, as chapas registradas com relação nominativa de seus integrantes. Art. 55 – Somente será válido o voto atribuído a uma única chapa, vedando-se a votação de candidatos nominalmente. Art. 56 – O Conselho Deliberativo, respeitado o estatuto, elaborará o regimento para disciplinar o processo eleitoral, não podendo alterar o normativo após a publicação do edital de convocação. Art. 57 - A listagem dos associados aptos a votar será disponibilizada na página oficial da associação na *internet* bem como na secretaria da associação até 30 dias antes da eleição. Art. 58 - No caso de vacância de toda a Diretoria e dos Conselhos Fiscal e deliberativo, será convocada, por qualquer um dos associados em condições de ser votado, Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa que terá 30(trinta) dias para convocar novas eleições. Art. 59 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da AATRAPB ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de associado efetivo pela Comissão indicado. Art. 60 – A perda do mandato dos eleitos ocorrerá nos seguintes casos: Malversação ou dilapidação do patrimônio social. Grave violação deste Estatuto; Impedimento de exercer a advocacia; Abandono do Cargo, na forma prevista neste estatuto; Art. 61 – O processo de perda do mandato será iniciado por notificação do presidente ao interessado, após autorização do Conselho Deliberativo, contendo as razões que determinaram a sua abertura, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para apresentação de defesa, caso queira. §1º Quando o interessado for o presidente, cabe ao Vice-Presidente tomar as providências narradas no *caput*, depois de deliberação do Conselho Deliberativo. §2º Recebida a defesa, será convocada Assembleia Geral com a finalidade específica de deliberar sobre a perda do mandato. Art. 62 – Na hipótese de perda de mandato de membro de Diretoria, a substituição se fará de acordo com o que rege este Estatuto. Art. 63 – Compete ao Presidente da AATRAPB convocar os suplentes para integrar os respectivos Conselhos. Art. 64 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo providenciará a sua substituição entre os seus integrantes titulares e, na falta ou recusa destes, entre os suplentes. §1º As renúncias serão comunicadas formalmente ao Presidente da AATRAPB. §2º Havendo renúncia do Presidente, será tal ocorrência notificada expressamente ao Vice-Presidente que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta, para ampla ciência do ocorrido. §3º Havendo renúncia de 08 membros ou mais do Conselho Deliberativo, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Diretiva Provisória composta de 03 (três) membros, comunicando o fato imediatamente a quem de direito, sendo esta a responsável por organizar e convocar novas eleições, nos termos deste Estatuto. Art. 65 – O membro da Diretoria e dos Conselhos que houver abandonado ou

perdido o cargo não poderá, nos 04 (quatro) anos subsequentes, ocupar novamente qualquer cargo eletivo na associação, a partir da data de extinção o mandato. **Capítulo VII Do Patrimônio e Dissolução da Associação** Art. 66 - Constitui-se patrimônio da Associação: a) As anuidades pagas pelos Associados; b) Doações e legados; c) Os bens e valores adquiridos; d) Rendas de qualquer natureza; e) Suas fontes de receitas; f) Seu domínio: www.aatrapb.com.br, no instagram: @aatrapb, página no facebook: @aatrapb Art. 67 - A administração do patrimônio da Associação, em sua totalidade, compete à Diretoria. Art. 68 - Os títulos e rendas, os bens móveis e imóveis, bem como quaisquer valores da entidade poderão ser alienados, na forma prevista neste estatuto. **Capítulo VIII Da Dissolução da Associação** Art. 69 - A dissolução da AATRAPB só poderá ocorrer em razão da perda de suas finanças e nos demais casos previstos em lei, mediante deliberação de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, em duas Assembleias Gerais a serem convocadas com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias. § 1º: No caso de dissolução da entidade, os bens, pagas as dívidas, serão doados a organização de assistência social ou serão entregues para a entidade que determinar a Assembleia Geral. § 2º: Os associados não respondem pelas obrigações sociais, desde que estejam em dia com as anuidades. Art. 70 – O exercício financeiro da AATRAPB se inicia em 01 de Janeiro e se encerra em 31 de Dezembro de cada ano. **Capítulo IX Disposições Gerais e transitórias** Art. 71 - Os associados que assinaram a ata da Assembleia Geral na qual foi deliberada a criação da AATRAPB terão o título honorífico de associados fundadores. Art. 72 - Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, computando-se apenas os dias úteis. Art. 73 - O presente estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados efetivos presentes. Art. 74 - Fica fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais), a anuidade da Associação, que deverá ser paga nos termos e nos prazos deliberados pelo Conselho Deliberativo, sendo esta fonte de receita primária da AATRAPB. Art. 75 – A primeira Diretoria Definitiva, bem com Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia realizada em 28/06/2018 terá mandato até o dia 31/12/2020, considerando o período eleitoral disposto neste estatuto. Art. 76 – O Primeiro Conselho Deliberativo, excepcionalmente, será indicado pela Diretoria eleita e gozará de igual período de mandato fixado no artigo anterior. Art. 77 – Os biênios alusivos aos mandatos sempre se iniciarão no dia 5º dia útil do mês de janeiro posterior ao da eleição. Art. 78 - Este estatuto entra em vigor na presente data, quando foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação. Em seguida, os presentes passaram a eleger a diretoria com mandato de dois anos com direito à uma recondução. Por aclamação unânime foram eleitos para a diretoria, tomando posse imediatamente: 1 – Daniel Sebadelhe Aranha, OAB/PB 14.139 (Presidente); 2 – André Wanderley Soares, OAB/PB 11.834 (Vice Presidente); 3 – Flávia Ferreira Portela, OAB/PB 17.673 (Secretária Geral); 4 – Adilson de Queiroz Coutinho Filho, OAB/PB 12.987 (Secretário Adjunto); 5- Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, OAB/PB 16.379 (Tesoureiro); 6–Diana Angélica Andrade Lins, OAB/PB 13.830 (Tesoureira Adjunta); 7– Felipe de Medeiros Farias, OAB/PB 16.897 (Membro Titular do Conselho Fiscal); 8– Ana Carolina Macena Maciel de Moura, OAB/PB 16.875 (Membro Titular do Conselho Fiscal); 9–Carla Emilly Gregório Dantas, OAB/PB 16.187 (Membro Titular do Conselho Fiscal); 10–Aloisio Carvalho Neto, OAB/PB 8426 (Membro Suplente do Conselho Fiscal); 11–Gilberto José Góes de Mendonça, OAB/PB 13.327 (Membro Suplente do Conselho Fiscal); 12- Fabio Josman Lopes Cirilo, OAB/PB 18.105 (Membro Suplente

do Conselho Fiscal). Em seguida foi esclarecido que o Conselho Deliberativo e as comissões serão nomeadas pela Diretoria eleita no prazo de vinte dias. Em seguida foram empossados os eleitos em seus respectivos cargos assumindo a responsabilidade do mandato. O presidente da Assembléia ADRIANO AQUINO RIBEIRO, transferiu a presidência dos trabalhos e da Assembléia Geral ao eleito e empossado, Advogado DANIEL SEBADELHE ARANHA, quem em ato contínuo comunicou a realização do ENCONTRO REGIONAL DO NORDESTE DA ADVOCACIA TRABALHISTA promovido pela ANATRA, na cidade de Natal (RN), nos dias 19 e 20 de julho deste ano de 2018, convidando a todos para formarem a comitiva paraibana no referido evento, ainda, informou que levará a registro cartorial os respectivos atos constitutivos da AATRABP e também levará à Direção e ao Colégio de Presidentes da ABRAT as atas de regularização da entidade do nosso Estado Paraibano. Por fim, submeteu à apreciação da plenária a proposta de anuidade a ser cobrada dos associados, que por unanimidade ficou estabelecido e aprovado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando esclarecido que a anuidade será anual, com aniversário na data de ingresso na associação. Nada mais havendo a tratar, o presidente Daniel Sebadelhe Aranha agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrados os trabalhos às 16h10min (dezesesseis horas e dez minutos), dos quais, para constar, foi por mim, Carla Emilly Gregório Dantas, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinadas, lista de assinaturas anexa que faz parte integrante e inseparável deste documento, João Pessoa, 28 (vinte e oito) de junho de 2018 (dois mil e dezoito).


Adriano Aquino Ribeiro
Presidente da Assembleia


Carla Emilly Gregório Dantas
Secretária da Assembleia


Presidente eleito da AATRABP
Daniel Sebadelhe Aranha



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado no Livro 10 - 1149, registrado no Livro A-0823
Sob No. 7/492 e arquivado neste Serviço. Certificado em 06/07/2018
João Pessoa-PB, 03/07/2018 16:46:08

Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ 44447,40 FAREM:R\$ 4440,83 FEPD:R\$ 4449,48 ISEN:R\$ 4442,37
SELO DIGITAL: AG289416+3M3
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

